



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/65 – SEPLANG/DEXPE/GP

Novo Hamburgo, 9 de março de 2010.

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias com o objetivo submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Concede auxílio financeiro a entidade que menciona, e dá outras providências”.

2. Desde há muito, parte da rede de educação infantil para o atendimento à criança de até 06 anos em creche e pré-escola, mesmo após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação ter definido a educação infantil como a primeira etapa da Educação Básica, vem sendo mantida por instituições privadas, isoladamente ou em parceria com o Poder Público, não apenas aqui, mas na grande maioria dos demais municípios brasileiros.

3. Isso decorre, dentre outros fatores, devido à falta de fontes específicas de financiamento para a Educação Infantil, situação que passou a ser enfrentada com a aprovação da Lei nº 11.494/2007 do FUNDEB, que cria um padrão de financiamento para toda a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio).

4. O FUNDEB preconiza a progressiva implantação dos fundos destinados à Educação Infantil, possibilitando o financiamento de matrículas de educação infantil públicas e privadas, estas últimas desde que conveniadas com o Poder Público.

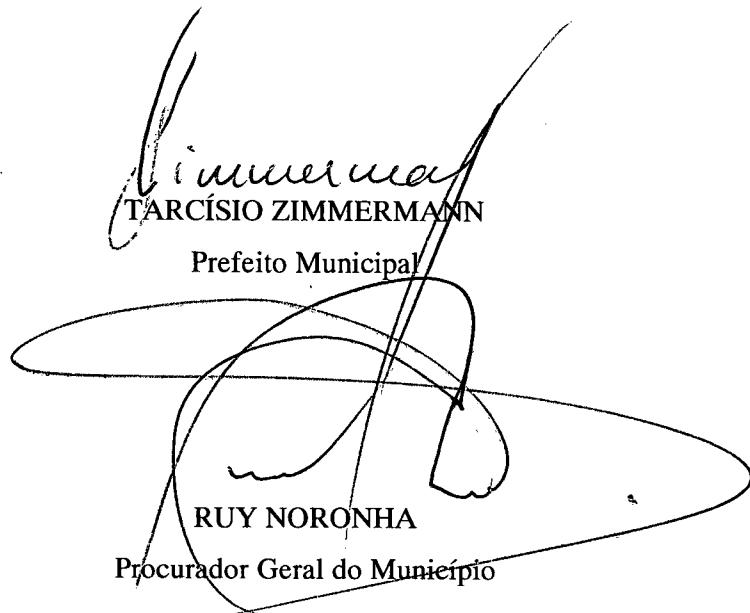


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

5. Contudo, o número total de matrículas de uma instituição conveniada não coincide necessariamente com o número de crianças cobertas pelo FUNDEB, uma vez que a Lei nº 11.494/2007 estabelece exigências obrigatórias e cumulativas adicionais para efetivar o financiamento à rede privada sem fins lucrativos.

6. Nesse sentido o presente Projeto de Lei visa autorizar o repasse de auxílio financeiro à instituição de ensino privada, mediante correspondente termo de convênio, objetivando assegurar vagas para a Educação Infantil de crianças de 02 à 06 anos, suprindo as necessidades, em parte, da população obreira, assegurando-lhe maior acesso às escolas de educação infantil conveniadas com o poder público municipal.

7. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarda desta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
RUY NORONHA
Procurador Geral do Município

Ao Senhor
JESUS MACIEL MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS